LEI N° 7.183, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera disposições da Lei nº 7.159 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo .

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 7.159 de 19 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos efetivos, comissionados, designados em caráter temporário e cedidos/recebidos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Colatina o abono pecuniário no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em parcela única, a ser pago na folha de pagamento do mês de janeiro de 2024, referente ao exercício de dezembro de 2023."

"Art.	49	 				 																
		 				 				-				io no	 . 12		×	201.5			-0-10	

IV – Servidores com 07 (sete) ou mais faltas injustificadas no mês de dezembro de 2023".

V – Servidores com Termo de Cessão vigente de/para quaisquer dos Poderes da
Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrital que não desempenhem suas atividades no Poder Executivo Municipal;

(...)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo Único: Só farão jus ao presente abono os servidores que recebem seus vencimentos por meio da folha de pagamento do Poder Executivo Municipal e desempenhem suas atividades no referido Poder, seja por meio da Administração Direta ou Indireta e que trabalharam 15 (quinze) dias ou mais no respectivo órgão/ente no mês de dezembro de 2023".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efetivos a 19 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 21 de fevereiro de 2024.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 21 de fevereiro de 2024.

Secretário Municipal de Governo.